

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlmm: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt

Newsletter de Janeiro de 2016

► Obrigações Fiscais do mês:

Até ao dia **11**, entrega da declaração, respectivos anexos e pagamento do **IVA** de periodicidade mensal, referente ao mês de Novembro de 2015

Até ao dia **11**, data limite para entrega da declaração de Remunerações da **Segurança Social** referente ao mês anterior.

Até ao dia **11**, data limite para entrega da declaração de Remunerações da Autoridade Tributária (**DMR**), referente ao mês anterior.

Até ao dia **15** entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia **15**, **IMI** entrega da participação de rendas relativas a Janeiro

Até ao dia **15**, os **notários** e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos: **a)** Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; **b)** Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos subestabelecimentos, referentes ao mês anterior; **c)** Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até dia **20**, data limite de entrega e pagamento do **IRS, IRC e Imposto de Selo** retido na fonte referente ao mês anterior;

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlmm: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt

Depois do **dia 10** até dia **20**, pagamento das contribuições da **Segurança social** respeitantes ao mês anterior;

Depois do **dia 10** até dia **20**, pagamento das contribuições para **FCT e FGCT** respeitantes ao mês anterior;

Até dia **20** - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Até dia **25** - Comunicação, por transmissão electrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a **IVA**.

Até dia **1 de Fevereiro** - Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - **IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Até dia **1 de Fevereiro** - **IMI** - Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlmm: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt

► Principais Alterações Legislativas Contabilísticas e Fiscais

Portugal 2020 - Alteração à norma de pagamentos do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização - Primeira alteração ao regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização.
Despacho n.º 15057/2015, de 17 de Dezembro

Contribuição extraordinária de solidariedade: - Lei n.º 159-B/2015 de 30 de dezembro.
No ano de 2016, a contribuição extraordinária de solidariedade prevista no artigo 79.º do Orçamento do Estado para 2015, é de:
a) 7,5 % sobre o montante que exceda 11 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), mas que não ultrapasse 17 vezes aquele valor;
b) 20 % sobre o montante que ultrapasse 17 vezes o valor do IAS.
A contribuição extraordinária de solidariedade prevista no número anterior não incide sobre pensões e outras prestações que devam ser pagas a partir de 1 de janeiro de 2017.

Sobretaxa aplicável em sede de IRS: - Lei n.º 159-D/2015 de 30 de dezembro.
Estabelece a extinção da sobretaxa aplicável em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), prevista no artigo 191.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro.
A sobretaxa prevista no artigo anterior deixa de incidir sobre os rendimentos auferidos a partir de 1 de janeiro de 2017. Para os rendimentos auferidos em 2016, a sobretaxa aplicável observa o disposto na tabela constante no n.º 2 do seu artigo 2.º.

Execução orçamental duodecimal: - Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro.

Retribuição mínima mensal garantida: - Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro.
Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2016.
O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, passa a ser de € 530.

IRC – Perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito: - Decreto Regulamentar n.º 19/2015, de 30 de dezembro.

IMI - Valor médio de construção por metro quadrado: - Portaria n.º 419/2015 de 31 de dezembro.

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlmm: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é fixado em € 482,40 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do mesmo diploma, a vigorar no ano de 2016. A presente portaria aplica -se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do Código do IMI, sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2016.

Coefficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previstos no artigo 42.º do CIMI: -Portaria n.º 420-A/2015, de 31 de dezembro.

► Informações Vinculativas e Ofícios Circulados

Informação Vinculativa - IVA - Direito à dedução - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas elétricas ou híbridas plug-in, quando consideradas viaturas de turismo: - – Despacho de 2015-12-09 - Processo n.º 9577.

IVA – Ouro para investimento - Lista das moedas de ouro: - Ofício Circulado n.º 30176, de 2015-12-02.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento: - Informação da Comissão da U. E., publicada no jornal oficial C 400/2015, de 2 de dezembro.

Informação Vinculativa - IRC - Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) - Despacho de 2015.10.06 – Processo n.º 1730/2014.

Inventário Permanente: - Ofício n.º 052/15, de 2015.11.12, da Comissão de Normalização Contabilística.

IVA – Avaliações de património para garantia de operações de crédito: - Ofício Circulado n.º 30179, de 2015.12.15.

Informação Vinculativa - IVA - Taxas - Transportar turistas no veículo TUKTUK, com visita guiada à cidade onde a atividade é exercida: – Despacho de 2015-12-09 - Processo n.º 9638.

Informação Vinculativa - IVA - Taxas - Empreitadas de reabilitação urbana: – Despacho de 2015-12-09 - Processo n.º 9650.

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlmm: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt

► Os Nossos Serviços disponíveis:

Contabilidade Financeira
Contabilidade de Gestão
Assessoria Fiscal
Elaboração de Planos Estratégicos e Organizacionais
Estudos de Mercado
Inquéritos de Satisfação do Cliente
Estudos de Viabilidade
Planeamento Financeiro
Implementação de Sistemas para a Certificação da Qualidade
Candidaturas a Incentivos Comunitários
Apoio à Implementação de Balanced Scorecards
Contacte-nos